



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DOE Nº 0314, DE 21.07.05**

No inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 11655, de 9 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0291, de 20 de junho de 2005, que “altera os prazos de pagamento do ICMS, reformula o parcelamento e dá outras providências”

ONDE SE LÊ:

“

I – recolha 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação para o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela operação beneficiada, nos termos **da alínea “b”**;

.....

Nota 4: A falta de pagamento do imposto na data prevista no inciso II da Nota 1 implicará a perda do benefício para as operações realizadas a partir dessa data e a vedação de opção pelo benefício **por 6 (seis) meses.**”

LEIA-SE:

“

I – recolha 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação para o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até a data de vencimento do imposto devido pela operação beneficiada, nos termos **do inciso II**;

.....

Nota 4: A falta de pagamento do imposto na data prevista no inciso II da Nota 1 implicará a perda do benefício para as operações realizadas a partir dessa data e a vedação de opção pelo benefício **até o último dia do mês subsequente.**”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças